

Diário

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



Oficial

CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS

INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 009/2005 DE 17 DE AGOSTO DE 2005

EDIÇÃO N° 072 | 29 de dezembro de 2025
16ª Legislatura

MESA DIRETORA BIÉNIO 2025-2026

PRESIDENTE Jayslane de Mora Nóbrega – Jays de Nita
1º VICE-PRESIDENTE Lemberg de Souza Cabral – Berguinho do Impacto Som
1º SECRETÁRIO Jefferson de Oliveira Freitas – Jefferson Oliveira
2º SECRETÁRIA Rosiene Sarinho Soares Ribeiro – Rosiene Sarinho

COMISSÕES PERMANENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Josauro Pereira
Cabo Rubem
Rosiene Sarinho

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nildo da Casa Branca
Berguinho Impacto Som
Jefferson Oliveira

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Rosiene Sarinho
Wagner do Grau
França

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Iara Caetano
Jefferson Oliveira
Marcelo Bandeira Neto

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Jefferson Oliveira
Eloah Felinto
Pastora Anunciada

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cabo Rubem
Eloah Felinto
França

COMISSÃO DE SAÚDE

Berguinho Impacto Som
Rosiene Sarinho
Adriano do Táxi

COMISSÃO DO DIREITOS DA MULHER

Eloah Felinto
Pastora Anunciada
França

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 02/2025

BAYEUX-PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÔE SOBRE A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA INTERNA, A SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO E DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VIGENTES, A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CRONOGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO/INSCRIÇÕES E A DETERMINAÇÃO DE AUDITORIA PELO CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, Vereadora JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao dever de atuação motivada, transparente e orientada ao interesse público, especialmente na gestão de despesas, contratos e obrigações assumidas pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o dever permanente de autotutela administrativa, pelo qual a Administração deve revisar seus próprios atos, prevenindo danos ao erário e corrigindo inconformidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, nos termos da orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), impondo-se a adoção de medidas cautelares sempre que a situação exigir resguardo imediato da legalidade e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece regime de governança, planejamento, fiscalização e gestão contratual, reforçando a obrigação do gestor público de garantir rastreabilidade, conformidade documental, efetiva execução contratual e aderência às finalidades públicas, de modo que inexistências, fragilidades ou inconsistências nos processos administrativos demandam pronta correção e verificação técnica;

CONSIDERANDO que o Controle Interno constitui função essencial de integridade, prevenção e detecção de riscos, devendo atuar com independência técnica na auditoria, inspeção e avaliação de processos de despesa e de contratação, especialmente quando houver necessidade de conferir regularidade, economicidade, liquidação e suporte documental de obrigações assumidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas para conter riscos de pagamentos indevidos, mitigar danos ao erário, evitar continuidade de execução contratual sem lastro documental suficiente e preservar a lisura administrativa, até que se conclua auditoria interna completa sobre os contratos vigentes e respectivos processos de contratação, medição/atesto, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO que a Presidência responde pela direção superior dos serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal e, portanto, deve determinar medidas de cautela, instaurar procedimentos de verificação, designar responsáveis e impor fluxos de conformidade, sem prejuízo do regular contraditório administrativo quando da apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades;

CONSIDERANDO que a realização e continuidade de concurso público e de quaisquer chamamentos correlatos devem observar estritamente os princípios do art. 37 da Constituição Federal, além de critérios de conveniência e oportunidade administrativas, compatibilidade orçamentária e aderência às necessidades reais da Câmara, recomendando-se a suspensão temporária do cronograma para revisão formal, técnica e financeira dos seus pressupostos, antes da prática de atos que gerem expectativas, despesas e obrigações irreversíveis;

CONSIDERANDO o falecimento do então Presidente da Câmara Municipal, Adriano Martins de Lima, ocorrido em 24 de dezembro de 2024, fato de extrema gravidade institucional que ocasionou descontinuidade abrupta da gestão administrativa, documental e financeira desta Casa Legislativa, impondo a necessidade de imediata reorganização interna;

CONSIDERANDO a assunção legítima da Vereadora Jayslane de Moura Nóbrega à Presidência da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, incumbindo-lhe o dever constitucional e legal de promover a regularização dos atos administrativos, assegurar a continuidade do serviço público e adotar medidas de cautela para resguardar o interesse público, a legalidade e o patrimônio da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída CALAMIDADE ADMINISTRATIVA INTERNA, em caráter excepcional, cautelar e temporário, no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, destinada a permitir a imediata organização, saneamento e verificação dos processos administrativos de contratação e despesa, com foco na preservação da legalidade, da moralidade administrativa e do erário.

Art. 2º - Ficam suspensos cautelarmente:

I — A execução total dos contratos administrativos vigentes; e
II — Os pagamentos relativos a quaisquer contratos vigentes, inclusive aditivos, apostilamentos, reajustes, repactuações, reequilíbrios e demais obrigações correlatas, até a conclusão de auditoria pelo Controle Interno, na forma do art. 4º deste Ato, ressalvadas as hipóteses do art. 3º.

Art. 3º - A Presidência poderá, mediante decisão fundamentada e manifestação técnica prévia do Controle Interno, autorizar a continuidade pontual de execução e/ou pagamento estritamente indispensáveis:

I — À manutenção de serviços essenciais ao funcionamento institucional (ex.: energia, água, telecomunicações, segurança predial, serviços imprescindíveis);

II — À prevenção de dano maior, pericílio de direito, risco de interrupção grave ou incremento de custo comprovado;

III — ao cumprimento de obrigações cuja suspensão imediata implique penalidades desproporcionais ou prejuízo superior ao risco que se busca evitar, sempre condicionada a documentação mínima, comprovação da execução, atesto regular e análise de conformidade.

Art. 4º - Determina-se ao Controle Interno desta Casa Legislativa que realize, a partir da publicação deste ato, em regime de prioridade:

I — Auditoria integral de todos os contratos vigentes;

II — Conferência de execução e ordens de pagamento;

III — Avaliação de conformidade legal, economicidade, compatibilidade com a finalidade pública, riscos e eventuais inconformidades;

IV — Emissão de relatório conclusivo, com recomendações de saneamento, convalidação quando cabível, instauração de processos de apuração, retenções, glosas, rescisões, responsabilizações e demais medidas necessárias.

Parágrafo único - Para garantir a integridade da auditoria, ficam suspensos os trâmites e a movimentação conclusiva dos processos contratuais e de pagamento que estiverem sob análise, devendo as unidades administrativas prestarem todas as informações e documentos solicitados.

Art. 5º - Fica instituída força-tarefa administrativa para suporte ao Controle Interno, a ser composta por servidores designados por Portaria da Presidência, com atribuições de organização processual, levantamento documental, saneamento de juntadas, conferências formais e atendimento às diligências

Art. 6º - Ficam suspensos o cronograma, os procedimentos preparatórios e/ou continuidade das inscrições do concurso público lançado para ocupação de vagas no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, até ulterior deliberação, com a finalidade de:

I — Reavaliar a necessidade administrativa, o dimensionamento de pessoal, o impacto orçamentário e a compatibilidade com os limites legais;

II — Revisar a regularidade formal do procedimento, edital e instrumentos;

III — assegurar transparéncia, imparcialidade e segurança jurídica a todos os interessados, evitando atos que possam gerar nulidades ou despesas indevidas.

Art. 7º - Todas as unidades administrativas e agentes públicos da Câmara Municipal ficam obrigados a cooperar integralmente com o Controle Interno, fornecendo documentos, esclarecimentos e acesso aos processos, sob pena de apuração administrativa em caso de omissão, resistência injustificada ou ocultação de informações.

Art. 8º - Determina-se a publicação deste Ato nos meios oficiais.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

